



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Vista Alegre - RS

CNPJ: 11.408.938/0001-61



EMENDA SANEADORA Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 060/2026

Art. 1º (Emenda modificativa) — Fica alterada a redação do *caput* do art. 6º do Projeto de Lei nº 060/2026, que passa a vigor acrescido do seguinte inciso:

“Art. 6º A liberação do auxílio financeiro fica condicionada à comprovação da aquisição da Manga PEAD 50 mm, mediante apresentação de documento fiscal idôneo emitido em nome da empresa beneficiária, e à emissão de atestado pelo setor de engenharia do Município, nos termos do art. 4º, II, da Lei Municipal nº 717, de 21/11/2002, observado o disposto na legislação municipal.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º O atestado de que trata o caput deste artigo deverá certificar a compatibilidade entre a aquisição comprovada e a efetiva implantação do sistema de bombeamento e recalque de água objeto desta Lei, constituindo condição cumulativa, e não alternativa, à comprovação fiscal prevista no caput.”

Art. 2º (Emenda de redação) — Fica corrigida a numeração dos artigos do Projeto de Lei nº 060/2026 a partir do atual art. 13, que passam a vigor renumerados da seguinte forma:

“Art. 12. Integra o processo administrativo que fundamenta a concessão do incentivo, o requerimento de incentivo apresentado pela empresa.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as exigências da legislação aplicável.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 3º Ficam renumeradas, em consequência, todas as remissões internas do Projeto de Lei nº 060/2026 que façam referência aos artigos ora renumerados.

JUSTIFICATIVA

O art. 4º, II, da Lei Municipal nº 717/2002, na redação dada pela Lei Municipal nº 2.381/2021, exige, para a modalidade de auxílio financeiro em que se fundamenta o incentivo deste Projeto de Lei (art. 3º, II, da mesma lei), dupla comprovação cumulativa: a apresentação de documentos fiscais e o atestado do setor de engenharia do



Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara de Vereadores
de Vista Alegre - RS**

CNPJ: 11.408.938/0001-61



Município. O art. 6º do Projeto de Lei nº 060/2026, tal como redigido, previa apenas a comprovação fiscal, omitindo a exigência técnica. A presente emenda incorpora essa exigência ao próprio mecanismo de liberação do benefício, evitando que a execução da lei, uma vez aprovada, incorra em desconformidade com a norma geral que lhe serve de fundamento e que o próprio Executivo invoca na justificativa do Projeto.

A emenda de redação do art. 2º corrige falha objetiva de numeração do Projeto original, que salta do art. 11 diretamente para o art. 13, sem que exista art. 12, sanando a lacuna sequencial antes da promulgação da Lei.

Vista Alegre/RS, 5 de outubro de 2026.

Comissão de Justiça e Redação


Andréio Trintinaia
Presidente


Andréia Maria Piaia
Secretária


Luís Carlos Stival
Relator

